

Casa Frei Caneca

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1 - OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Especificações Técnicas tem o intuito de apresentar as diretrizes para a contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de assessoria e consultoria com apoio administrativo e auxílio no gerenciamento do sistema Sagres-TCE/PE e na alimentação do Remessa-TCE, conforme termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de serviços especializados em assessoria em gestão pública organizacional e consultoria técnica administrativa para a Câmara Municipal de Itapissuma – PE é uma medida estratégica e necessária para aprimorar a eficiência e a eficácia das operações administrativas e de gestão pública no município. A justificativa para esta contratação baseia-se na necessidade de modernização dos processos e sistemas, bem como na busca pela conformidade com as exigências legais e regulamentares, com o objetivo de promover uma gestão pública mais ágil e transparente.

2.2 Contexto e Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Itapissuma – PE enfrenta um ambiente administrativo e regulatório cada vez mais complexo, que demanda soluções modernas e eficientes para garantir o cumprimento das normas e a melhoria contínua dos processos internos. A contratação de uma assessoria técnica especializada se faz imprescindível para atender a essas demandas e assegurar que a gestão pública seja conduzida de maneira otimizada e conforme as melhores práticas.

Os sistemas utilizados pela Câmara, incluindo o sistema Sagres-TCE/PE e o Remess-TCE, são ferramentas fundamentais para o controle e monitoramento das atividades administrativas e financeiras. No entanto, para que esses sistemas sejam utilizados de forma eficaz, é necessário um suporte técnico especializado que garanta sua implementação e operação adequadas, bem como a capacitação da equipe interna.

2.3 Objetivos da Contratação

A contratação da assessoria especializada tem como objetivos principais:

Aprimoramento da Gestão Pública: Implementar práticas e processos modernos que promovam a eficiência e a transparência nas operações da Câmara Municipal, melhorando a gestão e o atendimento ao público.



Casa Frei Caneca

Suporte Técnico no Sistema Sagres-TCE/PE: Fornecer assistência técnica para a administração do sistema Sagres-TCE/PE, assegurando a configuração correta, manutenção contínua e atualização do sistema para atender às exigências legais.

Assistência na Alimentação do Remessa-TCE: Garantir o suporte necessário para a alimentação e o gerenciamento eficaz do Remessa-TCE, assegurando que todos os dados sejam inseridos e atualizados de maneira precisa e dentro dos prazos estabelecidos.

Capacitação e Desenvolvimento da Equipe: Promover treinamentos e capacitações para a equipe da Câmara Municipal, com o intuito de melhorar suas habilidades e conhecimentos técnicos, possibilitando uma gestão mais eficiente e autônoma.

Garantia de Conformidade e Transparência: Assegu<mark>rar</mark> que todos os processos administrativos e financeiros estejam em conformidade com <mark>as normas</mark> vigentes, promovendo a transparência e a integridade nas atividades da Câmara Municipal.

2.4 Importância da Modernização e Implementação de Processos

A modernização dos sistemas e processos administrativos é essencial para garantir que a Câmara Municipal de Itapissuma esteja alinhada com as melhores práticas de gestão pública. A implementação de soluções tecnológicas e processos atualizados traz benefícios significativos, incluindo:

Aumento da Agilidade e Eficiência: Sistemas modernos e processos bem estruturados permitem uma maior agilidade nas operações e na tomada de decisões, resultando em uma gestão mais eficiente.

Conformidade com Exigências Legais: A utilização adequada de tecnologias e práticas atualizadas garante que todas as exigências legais e regulamentares sejam atendidas de maneira sistemática, minimizando riscos e problemas jurídicos.

Maior Transparência e Controle: A adoção de soluções tecnológicas e processos eficazes promove maior transparência nas atividades da Câmara Municipal, fortalecendo a confiança pública e a responsabilidade.

2.5 Conclusão

A contratação de serviços de assessoria em gestão pública organizacional e consultoria técnica administrativa é uma medida crucial para a Câmara Municipal de Itapissuma – PE. Através da modernização dos sistemas e processos administrativos, a Câmara estará mais bem equipada para enfrentar os desafios atuais, cumprir com as exigências legais e promover uma gestão pública eficiente e transparente. A assessoria especializada proporcionará o suporte necessário para alcançar esses objetivos, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços prestados à comunidade.



Casa Frei Caneca

3 - ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Serviço de assessoria ao Departamento de Licitações em assuntos administrativos, tais como:
 - **3.1.1.** Prestar assessoria em todos os assuntos referentes às compras e licitações da Câmara;
 - **3.1.2.** Realizar reuniões com equipe de gestores da Câmara demonstrando melhorias e resultados obtidos, bem como auxiliar no planejamento das compras de todos os setores presencialmente ou por videoconferência.
 - **3.1.3.** Os serviços poderão ser prestados de forma remota por meio "home office" e ou videoconferência.
 - **3.1.4.** Elaboração de textos pa<mark>ra publ</mark>icação em diários oficial (AMUPE, CEPE, DOE, Grande circulação e DOU).
 - **3.1.5.** Consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
 - **3.1.6.** Assessoria junto aos Servidores da casa orientando o Planejamento, a execução e a fiscalização das contratações;
 - **3.1.7.** Assessoria e consultoria quanto a alimentação do sistema SAGRES, no sistema REMESSA-TCE do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

4 - DOS CUSTOS

- 4.2. As despesas decorrentes da realização da prestação dos serviços elencados no item 3 deverão fazer parte dos custos dos trabalhos a serem contratados, dentre eles, custos de viagem dos integrantes das Empresas participantes do presente certame licitatório (hospedagem, diária de contratados pela empresa, deslocamento e alimentação).

5 - DO PRAZO

5.1. Os serviços previstos no item 3 deste termo de referência devem respeitar a periodicidade máxima de 11 (onze) meses, a contar da data da adjudicação do objeto. Em razão da necessidade da Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, o contrato licitatório de serviço de natureza contínua poderá ser renovado.



Casa Frei Caneca

6 - DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da carta contrato.
- 6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar <mark>as med</mark>idas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.5.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:



Casa Frei Caneca

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \frac{(TX / 100)}{365}$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

7 - DAS PENALIDADES

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:
- I Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:
- **a)** Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.
- **b)** Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.
- **d)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- **e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou na Lei Federal 14.133/21 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.
- **III** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,



Casa Frei Caneca

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- 7.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 7.1.:
- I Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.
- Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- IV Tenha sofrido condenação definitiva p<mark>or pra</mark>ticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- **V** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- **VI** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 7.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 7.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso
- 7.7. Na estipulação das sanç<mark>ões, d</mark>everão se<mark>r cons</mark>iderados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuni<mark>ário decorrente das irregul</mark>aridades constatadas.
- 7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 8 DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



Casa Frei Caneca

8.1 - A aceitação do objeto contratual será efetivada quando o Ordenador de Despesa, ou um preposto, atestar a documentação comprobatória a Prestação de Serviços, de acordo com os termos do contrato

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos, com relação a eventuais dúvidas de interpretação deste termo de referência, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 17:00 horas, das segundas às sextas-feiras, no seguinte endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA. RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – Centro – ITAPISSUMA – PE. Fone: (81) 3548-1288 e 3548-1525.

9.2 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou lides, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca do Itapissuma, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapissuma, 15 de Janeiro de 2025.

